



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 031/2007

Autoriza a proceder à contratação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Biblioteca e autorizado o chefe de Executivo Municipal a contratar o constante no anexo I desta Lei, por tempo certo determinado, por ser necessário e de excepcional interesse público pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 88.

§ 1º Os vencimentos e vantagens, constantes no anexo obedecem ao previsto na Lei Complementar 011/2003 e no Estatuto dos Servidores Públicos de Martins Soares.

§ 2º As atribuições, direito e deveres estão previstos na Lei Complementar 011/2003 e suas alterações e no Estatuto dos Servidores Públicos de Martins Soares.

Art. 2º As despesas referente ao presente Projeto de Lei correrão pelas Dotações constantes na seguinte dotação:

i - 13.361.0003.2012.0137

Art. 3º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração, pelo prazo de até seis meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso não seja interrompido o previsto, no Inciso II do Art. 37 da CF/88, que deverá ser comunicado imediatamente à Câmara Municipal com a devida justificativa.

Art. 4º Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Estar em dia com o serviço militar;
- III - Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Não ter sido demitido por justa causa;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando em gozo de boa saúde, física e mental.

Art. 5º Os contratados a que se refere a presente Lei esta sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º As fontes de Receitas para as contratações são de transferência do Governo Federal, Estadual e de recursos próprio.

Art. 7º A sustentação dos presentes contratos far-se-á pelas Leis Federais nº 8.745/93 e 9601/98, que regulam a contratação temporária.

Parágrafo único. Quando o prazo de duração for superior a 30 (trinta) dias o contratado fará jus ao abono natalino e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão pela Administração Municipal.

DA RESCISÃO

Art. 8° Ocorrerá rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificando o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1° Na hipótese do inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13° salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2° Somente haverá regime de horas extras quando for devidamente autorizado por autoridade competente.

Art. 9° As despesas referentes a estas contratações terão impacto financeiro e orçamentário no exercício de 2007, 2008 e 2009, porém não afetará o 54% (cinquenta e quatro por cento) previsto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e sete. (16.01.2007).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2007, às 14h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE

Assessor de Gabinete

ANEXO I – CARGA HORÁRIA/VENCIMENTO/NÍVEL/QUADRO SETORIAL/DESCRIÇÃO/QUANT.

Item	Qte.	Função	Carga Horária	Venc.	Niv.	Descrição	Natureza do cargo	Natureza do Cargo	Quadro Setorial
01	02	Auxiliar de Biblioteca Obs: Cargo criado	06h Diárias.	R\$ 450,00	VI	Fazer serviços administrativos, manter em bom estado de uso e conservação dos livros, fichas dos leitores e alunos e ou gerais na Biblioteca Municipal com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.	Segundo Comp.	Provimento Efetivo	Q. S. Educação

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e sete. (16.01.2007).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2007, às 14h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

